



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025 .

PROCEDÊNCIA: Ver.^a Marcia Fumagalli.

ASSUNTO: "Institui a Cavalgada Natalina no município de Uruguaiana".

RELATOR: Ver.^a. Lilian Cuty

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria da Ver.^a Marcia Fumagalli, protocolado nesta Casa, que "Institui a Cavalgada Natalina no município de Uruguaiana".

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que o projeto de lei visa Instituir no Município a cavalgada Natalina.

Cavalgada é uma manifestação cultural, realizada por grupo de cavaleiros, entre adultos, jovens, crianças e idosos. A Cavalgada pode ser realizada também por motivos religiosos, cínicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

As cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de território, entre os séculos XVII e XVIII. A cavalgada se tornou popular, um patrimônio histórico-cultural, de orgulho para quem a prática. No município de Uruguaiana, existem diversas entidades praticantes da Cavalgada que, periodicamente, se reúnem em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar.

Em suma verifica-se que o projeto de Lei não onera os cofres públicos, e seu orçamento.

Também observa-se a possibilidade de implantar ações que visem o desenvolvimento e apoio à prática esportiva e cultural no município fomentando o desenvolvimento de mecanismos que busquem arrecadações e incentivos a eventos que promovam possibilidades de trabalho para ambulantes e comércio formal.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2025.

Verª. Lilian Cuty
(Signature)

Relator

Contrário:

De acordo:

Dr.
M. L.
Ruy

Dr.
M. L.
Ruy

Dr.
M. L.
Ruy